

LEI Nº 728/91

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itamaracá.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado Conselho Municipal de Saúde- CMS, em caráter permanente e deliberativo, responsável pela elaboração da Política Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, sem prejuízo do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Conselho é um Órgão Colegiado, paritário, composto por representantes do Governo, prestadores de serviços de Saúde e Usuários.

Parágrafo Único - A paridade deverá obedecer a 50% da representação dos usuários e 50% dos demais membros.

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - Definir as diretrizes e elaborar Plano Municipal de Saúde;

II - Estabelecer as prioridades e formular as estratégias de implantação do Plano Municipal de Saúde;

III - Identificar necessidades, se for o caso, e deliberar sobre a contratação da rede complementar de Saúde no âmbito do Município;

IV - Acompanhar, analisar e fiscalizar a gestão e a execução de Política Municipal de Saúde, incluindo os aspectos econômico e financeiro;

V - Convocar, periodicamente, a Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada com a participação das entidades representativas da sociedade civil e das instituições oficiais;

VI - Elaborar o seu Regimento no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo as condições do seu funcionamento.

Art. 4º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 1991.

Atenciosamente

= P R E F E I T O =

a) Everaldo José Costa Galvão.